

2ª Edição | ***Setembro 2025***

AÇÕES DE PERÍCIA E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE NO TRABALHO

DISAU - SGP - TRF2

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Dirigentes do biênio 2025-2027
Presidente: Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho
Vice-Presidente: Desembargador Federal Marcus Abraham
Corregedor Regional: Desembargador Federal Firly Nascimento Filho

Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP
Diretor: Daniel Valiante de Rezende

Divisão de Atenção à Saúde – DISAU
Diretor: Felipe Soeiro Teixeira (Médico)

Seção de Perícias e Promoção de Saúde – SERPES
Supervisora: Maria Claudia Mascalubo Monteiro Longo (Odontóloga)
Ana Cristina Guimarães Fernandes (Administrativo)
Anarrosa Freire Coutinho (Administrativo)
Bruno Leal Farah (Psicólogo)
Dênis Moreira Taveira (Médico)
Dimas Soares Gonçalves (Médico Psiquiatra)
Flávia Melo de Macedo (Assistente Social)
Isabela Lopes Gonçalves (Administrativo)
Karla Cupertino Cortes (Odontóloga)
Marcela de Sequeiros Cardoso (Administrativo)
Márcia Deptulsky Barroso (Assistente Social)
Sergio Mota (Administrativo)
Viviane Coelho (Médica do Trabalho)

Seção de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU
Supervisora: Tatiana Kowarski Larcher do Couto (Psicóloga)
André Gustavo Ghetti Senra (Médico)
Carlos José Copello (Médico)
Evelyn Gomberg Cupchik (Odontóloga)
Gisele Gonçalves (Técnica em Enfermagem)
Josiane Moraes de Souza (Assistente Social)
Laressa Lopes dos Santos (Técnica de Enfermagem)
Lívia Maria Machado do Rosário (Técnica em Enfermagem)
Marcia Andrea do Nascimento Machado Maia da Silva (Administrativo)
Patrick da Cunha Teixeira (Administrativo)
Tainá Lima Miranda (Enfermeira)

Projeto Gráfico e Diagramação
Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual – COPGRA|ARIC

Contatos
Caso tenha dúvida, fale com os profissionais responsáveis
pelos Programas ou acesse o
Portal Vida e Saúde no Trabalho
(http://www.trf2.jus.br/saudenotrabalho)

SUMÁRIO

ORGANOGRAMA **04**

APRESENTAÇÃO **05**

ASSISTÊNCIA **08**

Atendimento social 09

Atendimento psicológico 11

Atendimento odontológico eletivo 13

Pronto atendimento odontológico 15

Atendimento médico eletivo 16

Pronto atendimento médico e de enfermagem 18

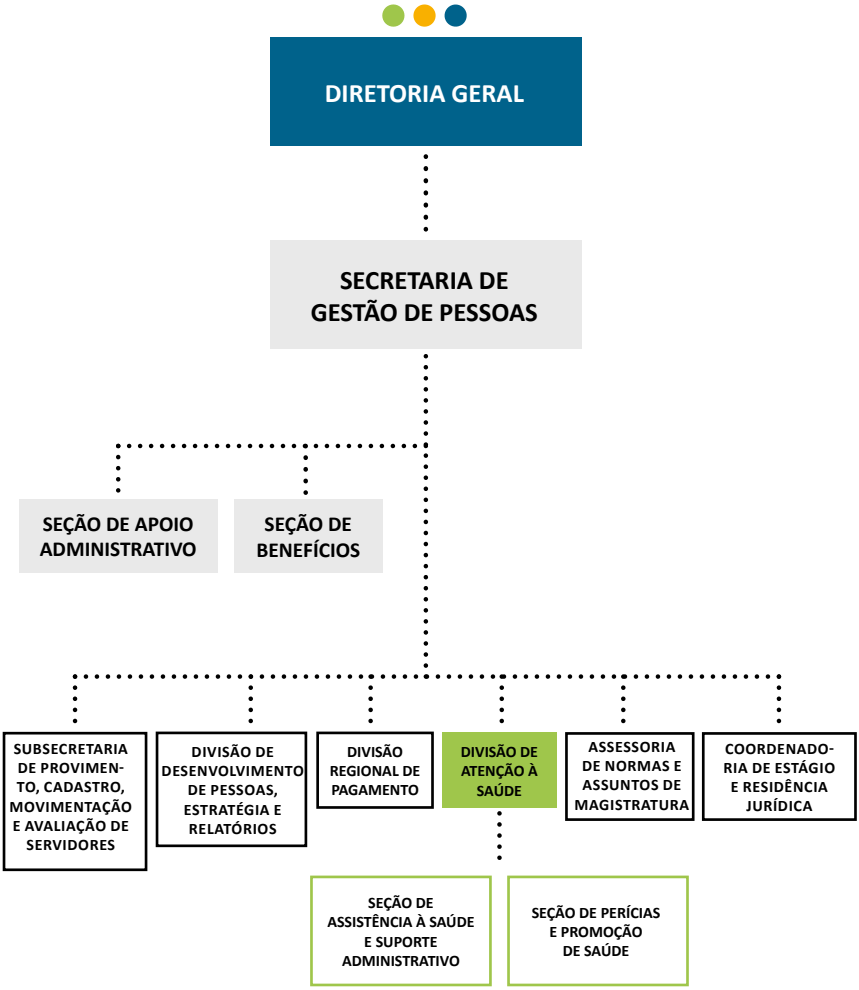
PERÍCIA **20**

Sobre as perícias médica e odontológica 22

Licença para Tratamento da Própria Saúde (LTS) 24

Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LPF) 26

Atividade pericial complementar- assistente social, psicólogo(a), dentre outros(as) 28


DIRETORIA GERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE BENEFÍCIOS
SUBSECRETARIA DE PROVIMENTO, CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DE SERVIDORES
DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, ESTRATÉGIA E RELATÓRIOS
DIVISÃO REGIONAL DE PAGAMENTO
DIVISÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSESSORIA DE NORMAS E ASSUNTOS DE MAGISTRATURA
COORDENADORIA DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SUPORTE ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE PERÍCIAS E PROMOÇÃO DE SAÚDE

APRESENTAÇÃO

No cenário brasileiro, têm sido vários e crescentes os desafios postos pela sociedade para o Judiciário. Em resposta, para a área de saúde, alicerçada no tripé perícia, assistência, promoção/vigilância, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu a Resolução nº 207/2015, Política de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores do Poder Judiciário[1], com o objetivo de prever indicadores voltados para "(...) a construção e a manutenção de meio ambiente de trabalho seguro e saudável e, assim, assegurar o alcance dos propósitos estabelecidos no Plano Estratégico do Poder Judiciário".

A Portaria SEI/PRES/TRF2 n. 74/2024[2], retificada pela Portaria SEI/PRES/TRF2 nº 81/2024[3], instituiu a Subcomissão Gestora Local de Atenção Integral à Saúde, iniciativa fundamental para que estes dois universos, saúde e produção, dialoguem.

Cabe aos(às) integrantes nomeados(as) para a Subcomissão, juntamente com os (as) profissionais dos serviços de saúde, manter alinhamento com os princípios e diretrizes estabelecidos nesta norma, de modo a atender às demandas oriundas de exigências postas no cotidiano laboral, para magistrados(as) e servidores(as).

E, para pensar sobre o atendimento a essas demandas, parâmetros são traçados pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), em Resolução nº 819/2023[4], que trata do Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal, para o período de 2021-2026.

Conclui haver, considerando a conjuntura política e econômica nacional, aumento de demanda de trabalho para a Justiça Federal (JF), diminuição de efetivo da força de trabalho e de recursos financeiros disponíveis. A diretriz apontada vai no sentido de serem as Administrações dos órgãos da Justiça Federal capazes de "...ampliar a capacidade de resposta ao jurisdicionado sem provocar aumento de despesas".

[1] Disponível em: Saúde dos Magistrados e Servidores - Portal CNJ.
[2] Disponível em: http://biblioteca.trf2.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=168686

Trabalho e saúde no Judiciário hoje

O atendimento aos desafios ora mencionados, pelo Judiciário, tem implicado em mudanças importantes na rotina diária de trabalho de servidores(as) e magistrados(as), tais como: introdução de inovações tecnológicas, definição de metas de produtividade, reorganização dos processos de trabalho, aquisição de novas competências e habilidades para o atendimento de exigências diversas, dentre outras.

A partir da pandemia pela COVID-19, marco importante para pensarmos sobre os nossos dias atuais, novas formas de trabalho são impulsionadas, como o teletrabalho, o teletrabalho especial e o trabalho híbrido[5].

A expansão dessas modalidades de trabalho, até então residuais, transferiu grande parte da atividade laboral para a esfera privada do(a) trabalhador(a).

Gestores(as), magistrados(as) e servidores(as) são chamados(as) a atentar para novos fatores de risco à saúde presentes no cotidiano de trabalho, que vão, desde as condições materiais disponíveis para o cumprimento das metas de produtividade estabelecidas, até os processos e a organização de trabalho criados para o seu alcance.

Novas exigências emergiram no dia a dia laboral e na vida privada, impactando a qualidade de vida e saúde de todos(as). A migração das atividades laborais para o interior dos espaços privados vem ensejando rearranjos nas relações sociais de trabalho e nos relacionamentos familiares.

O Tribunal Superior do Trabalho, em cartilha lançada em 2020, Teletrabalho: o trabalho de onde você estiver[6], dentre diversas informações importantes, resume algumas vantagens e desvantagens vividas pelos(as) trabalhadores(as) que vivem esta experiência.

[3] Disponível em: http://biblioteca.trf2.jus.br/sophia_web/index.asp?codigo_sophia=168797.
[4] Disponível em: Res 819-2023.pdf (cjf.jus.br).
[5] Atos normativos da 2ª Região: Resolução SEI/TRF2 nº 25, de 23.12.2024, dispõe sobre as modalidades de trabalho remoto e híbrido, e Resolução TRF2-RSP-2021/00032 alterada pela Resolução TRF2-RSP-2023/00002.
[6] Disponível em: TST lança cartilha sobre teletrabalho.

Algumas das vantagens são: adaptação facilitada, em razão da possibilidade de usar o equipamento tecnológico de trabalho onde houver acesso à internet; economia de tempo por não ser necessário deslocamento para as dependências do tribunal; flexibilidade de horário, quando o monitoramento da produtividade é feito por metas ou por produção; dentre outras.

Algumas das desvantagens são: uso improvisado de móveis e dispositivos tecnológicos em casa; aumento de gasto pelo trabalhador(a) - energia elétrica, água, uso de equipamentos pessoais; compartilhamento de equipamento e espaço físico onde mora; risco de sensação de não-pertencimento, quando o trabalho presencial é esporádico; sobrecarga de trabalho; dificuldade ou impossibilidade para desconexão do trabalho; dentre outras.

Como está, então, a saúde dos que vivem da venda força de trabalho, no Judiciário, em meio a essa realidade, atravessada por novos processos de trabalho e por mudanças constantes na organização do trabalho?

E, avançando um pouco mais, como está sua saúde considerando diversas intersecções existentes – classe, gênero, raça, dentre outras[7]?

Bem, pensando neste complexo universo em que saúde e trabalho são inseparáveis na vida cotidiana, apresentamos esta Cartilha, com a pretensão de informar os serviços que os(as) profissionais lotados(as) na DISAU tem se empenhado em garantir.

Esperamos que mais essa iniciativa contribua para facilitar o acesso aos serviços disponibilizados, assim como para estreitar os laços entre os(as) profissionais de saúde e magistrados(as) e servidores(as) do TRF2.

Para ver mais, consulte o **Portal Vida e Saúde no Trabalho**[8].

DISAU ao seu Lado

[7] Sobre tais intersecções, encontramos importantes considerações em documento criado pelo CNJ, disponível no *link* Justiça fluminense reforça compromisso com o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero – Portal CNJ.
[8] Disponível em: http://www10.trf2.jus.br/saudenotrabalho/.

ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

Considera-se assistência em saúde a provisão de recursos voltados para a reparação do estado de saúde, com a finalidade de manter, restabelecer a saúde ou minimizar danos decorrentes de enfermidades e acidentes (MPOG, Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal SIASS, 2010).

As ações assistenciais no TRF2 são prestadas por equipe multiprofissional lotada na DISAU, a qual é composta pelas seguintes áreas de conhecimento: enfermagem, medicina, odontologia, psicologia e serviço social.

Atualmente as ações assistenciais em curso oferecidas pela equipe multiprofissional da DISAU são:

. Atendimento Social
. Atendimento Psicológico
. Atendimento Odontológico Eletivo
. Pronto Atendimento Odontológico
. Atendimento Médico Eletivo
. Pronto Atendimento Médico e de Enfermagem

Atendimento Social

HISTÓRICO	Desde a criação deste tribunal, em 1989, são prestados atendimentos assistenciais por profissional de serviço social, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Contribuir no acesso a direitos sociais, assim como na criação e fortalecimento de rede de proteção social, nas situações de vulnerabilidade social, tais como: condição de doença, adaptação ao trabalho após afastamento prolongado, conflito no trabalho, desconhecimento de direitos, violência doméstica, drogadição, abandono de idoso, dentre outras.
ATIVIDADES	A partir de escuta qualificada de demandas latentes ou explícitas, promover reflexão conjunta com o(a) usuário(a) do serviço e, assim: • Orientar indivíduos e grupos; • Auxiliar na identificação de recursos; • Fortalecer a rede de apoio social; • Realizar encaminhamento para serviços e profissionais de outras disciplinas.
ACESSO	Contato pelos ramais 8472 e 8537, pelo *e-mail asocial@trf2.jus.br* ou pessoalmente com a profissional na sala 905. Apoio administrativo da DISAU pelo telefone 2282-8050, no horário das 12 às 18h.

Atendimento Social

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Flávia - assistente social/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2

Atendimento Psicológico

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos psicológicos, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado e/ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Contribuir no manejo de situações envolvendo sofrimento psíquico, tais como: condição de doença, conflito no trabalho, adaptação ao trabalho após afastamento prolongado, drogadição, abandono de idoso, dentre outras.
ATIVIDADES	A partir da identificação de demanda envolvendo sofrimento psíquico: • Orientar indivíduos e grupos; • Auxiliar na identificação de recursos; • Realizar encaminhamento para serviços e profissionais de outras disciplinas
ACESSO	Contato pelos ramais 8472 e 8537, pelo *e-mail asocial@trf2.jus.br* ou pessoalmente com a profissional na sala 905. Apoio administrativo da DISAU pelo telefone 2282-8050, no horário das 12 às 18h.

Atendimento Psicológico

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Josiane/assistente social/TRF2 Bruno - psicólogo/TRF2 Tatiana - psicóloga/TRF2

Atendimento Odontológico Eletivo

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos assistenciais por profissional de odontologia.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Após avaliação clínica: • Acompanhar situações de saúde não agudas, ou seja, que não demandam pronto atendimento; • Promover saúde bucal; • Prevenir o aparecimento de problemas odontológicos.
ATIVIDADES	Exemplos de situações que configuram a necessidade de consulta eletiva: • Esclarecimento de dúvida envolvendo tratamento em curso; • Prevenção (instrução de higiene oral, profilaxia e flúor); • Limpeza de tártaro; • Tratamentos restauradores simples (não estão incluídas restaurações protéticas como "blocos" e coroas), • Extrações simples; • Radiografias (auxiliares aos procedimentos).
ACESSO	Contato pelo ramal 8536, pelo *email odonto@trf2.jus.br* ou pessoalmente com a profissional, na sala 905. Apoio administrativo da DISAU pelo telefone 2282-8050, no horário das 12 às 18h. Agendamento pelo *e-mail agendaodonto@trf2.jus.br*, para atendimento das 11 às 19h, apresentando as seguintes informações: nome, matrícula, ramal, telefone celular (se possível) e horário de preferência, descrevendo o motivo da consulta (1ª vez, revisão periódica ou tratamento específico).

Atendimento Odontológico Eletivo

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Maria Claudia - odontóloga/TRF2 Evelyn - odontóloga/TRF2 Karla - odontóloga/TRF2

Pronto Atendimento Odontológico

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos assistenciais de natureza emergencial por profissional de odontologia.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as), servidores(as) e terceirizados.
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	• Assegurar atendimento de emergência; • Amenizar ou solucionar casos de aparecimento ou piora de questões odontológicas, durante a jornada de trabalho, que dificultem ou impeçam a continuidade das ações laborais.
ATIVIDADES	Exemplos de situações que configuram a necessidade de pronto-atendimento: • Dor de dente; • Queda de bloco ou prótese fixa; • Queda de restauração que afete a estética ou gere sensibilidade; • Fratura dentária extensa; • Lesões bucais; • Dor intensa na articulação da mandíbula e músculos da mastigação; • Dores orofaciais em geral (de origem não dentária).
ACESSO	Atendimento das 11 às 19h, na DISAU, 9º andar, sala 905, sem necessidade de agendamento prévio. Caso seja possível, é indicado ligar antes para o ramal 8536, de modo a receber orientações.
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Maria Claudia - odontóloga/TRF2 Evelyn - odontóloga/TRF2 Karla - odontóloga/TRF2

Atendimento Médico Eletivo

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, são prestados atendimentos assistenciais por profissional de medicina, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	• Assegurar acesso a atendimento médico em situações de saúde não agudas e urgentes, ou seja, que não demandam pronto atendimento; • Contribuir na promoção da saúde, em especial por meio do esclarecimento de dúvidas relacionadas a tratamento médico. Lembramos que a DISAU não institui nem mantém acompanhamento/tratamento médico de continuidade, do tipo ambulatório/consultório.
ATIVIDADES	Exemplos de demandas que caracterizam atendimento eletivo: • Obter orientações sobre exame a ser feito ou realizado; • Receber informação sobre sintoma crônico que possa demandar cuidados médicos; • Solicitar inclusão no prontuário eletrônico de Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo - CID M (artropatias, artroses, transtornos articulares, doenças sistêmicas do tecido conjuntivo, dorsopatias, transtornos musculares, outros transtornos do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo), de modo a receber indicação, pela DISAU, para recebimento de cadeira recém adquirida pelo TRF2, em atendimento à Portaria nº TRF2-PTP-2018/00597.

Atendimento Médico Eletivo

ACESSO	Contato com os(as) servidores(as) responsáveis pelo apoio administrativo da DISAU, através dos ramais 8050 e 8037, ou enviar *e-mail* para *disau@trf2.jus.br.*
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SERSAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Felipe - médico/TRF2 André Gustavo - médico/TRF2 Carlos - médico/TRF2 Dênis - médico/TRF2 Dimas - médico psiquiatra/TRF2 Viviane - médica do trabalho/TRF2 Tainá - enfermeira/TRF2 Gisele - técnica em enfermagem/TRF2 Lívia - técnica em enfermagem/TRF2 Laressa - técnica em enfermagem/TRF

Pronto Atendimento Médico e de Enfermagem

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, são prestados atendimentos assistenciais de emergência por profissional de medicina, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as) e visitantes.
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Art. 5º Os tribunais devem, observadas as condições e realidades locais: I – manter unidades de saúde no organograma da instituição, responsáveis pela assistência direta de caráter emergencial."
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Assegurar acesso a atendimento médico em situações de saúde agudas e urgentes iniciadas durante a jornada de trabalho, ou seja, que demandam pronto atendimento.
ATIVIDADES	Exemplos de pronto atendimento: • Dor que "já está pedindo um remédio"; • Olho "a cada hora mais vermelho"; • Cólica menstrual "que este mês está insuportável"; • "Inchaço nas pernas que eu não tinha antes"; • "Sensação de febre" que surgiu; • Resfriado "que está chegando"; • Sensação nova e estranha "que eu não sei se é normal"; • Tristeza "cada dia maior, talvez sem motivo, e hoje com vontade de chorar trancado no banheiro da seção"; • Dentre outros motivos.
ACESSO	Atendimento das 11 às 19h, na DISAU, 9º andar, sala 905, sem necessidade de agendamento prévio. Caso seja possível, é indicado ligar antes para o ramal 8050, de modo a receber orientações.

Pronto Atendimento Médico e de Enfermagem

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Sessão de Assistência à Saúde e Suporte Administrativo – SER-SAU/DISAU Supervisora: Tatiana/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Felipe - médico/TRF2 André Gustavo - médico/TRF2 Carlos - médico/TRF2 Dênis - médico/TRF2 Dimas - médico psiquiatra/TRF2 Viviane - médica do trabalho/TRF2 Tainá - enfermeira/TRF2 Gisele - técnica em enfermagem/TRF2 Lívia - técnica em enfermagem/TRF2 Laressa - técnica em enfermagem/TRF

PERÍCIA EM SAÚDE

Consiste em ato administrativo composto por avaliação técnica de questões relacionadas à saúde e à capacidade laboral, realizado na presença do(a) periciando(a), por médico(a) ou cirurgião(ã)-dentista formalmente designado(a), para auxiliar nas questões administrativas e legais relacionadas à saúde.

A perícia oficial em saúde produz informações para fundamentar decisões da Administração, no tocante ao disposto na Lei nº 8.112, de 11.12.1990, e suas alterações posteriores, nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e nas do Conselho da Justiça Federal (CJF).

Profissionais de saúde de diversas áreas de conhecimento podem subsidiar a perícia oficial, por meio de parecer específico - assistente social, enfermeiro(a), psicólogo(a), outros(as) -, quando solicitado.

Destacamos algumas situações que ensejam ato pericial, a saber[1]:

- Licença para Tratamento da Própria Saúde (LTS) e Licença para Pessoa da Família (LPF), em atendimento à Resolução CJF nº 895/2024;
- Remoção por motivo de saúde, de acordo com os termos da Resolução 776/2022 CJF, arts. 22 a 24;

[1] Cabe lembrar a existência de situações, que não ensejam ato pericial, envolvendo ausência do trabalho por motivo de saúde, que ocasionam:
(a) desconto do benefício de auxílio-transporte, nas licenças médicas e odontológicas, inclusive nas licenças maternidade e paternidade. A licença gestante tem duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias. A licença paternidade tem duração de 5 (cinco) dias consecutivos, inclusive em caso de adoção de filhos, contados da data do nascimento ou da adoção. Poderá ser prorrogada por até 15 (quinze) dias, desde que, seja requerida até dois dias úteis após o início da licença, devendo o servidor comprovar a participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável;
(b) desconto do benefício de auxílio-alimentação, nas licenças para tratamento da própria saúde (LTS) superiores a 730 dias e nas licenças para tratamento de doença em pessoa da família (LPF), caso a soma das licenças exceder a 30 dias e estas forem concedidas em até 12 meses após a data da primeira licença;
(c) suspensão ou interrupção do estágio probatório, por LTS, quando exceder o limite de 24 (vinte e quatro) meses, e por LPF, nos termos da Resolução nº 43/2008-CJF, nos seus arts. 18 e 23;
(d) abono de falta ao serviço para realização de exames preventivos (mama - Ordem de Serviço nº 3 (PDF) e próstata - Ordem de Serviço nº 27 (PDF) - https://intra.trf2.jus.br/intranet/trf2-regulamenta-abono-de-falta-ao-servico-para-realizacao-de-exames-preventivos/;
(e) jornada reduzida para amamentação, nos termos da Resolução 22/2018, do TRF2.

- Pensão e aposentadoria por incapacidade laborativa, de acordo com o art. 2°, da Resolução CJF n° 643/2020, alterada pela Resolução CJF n° 924/2024;
- Concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência comprovada por junta médica do órgão, assim como multiprofissional e interdisciplinar, quando necessário, sem compensação de horário, de acordo com Resolução CNJ 343/2020, Resolução TRF2-RSP-2021/00032, art. 2º, § 1º, da Lei 13.146/2015 e Decreto nº 11.063/2022;
- Auxílio Pré-Escolar (PAPE), no caso de dependentes com deficiência, para efeito de comprovação de idade mental entre 0 e 6 anos, mediante laudo médico, ver art. 78 da Resolução CJF nº 04, de 14 de março de 2008, a saber "Tratando-se de dependentes com deficiência, maiores de seis anos, será considerada como limite para o atendimento, para fins deste artigo, tão somente a idade mental correspondente a esta faixa etária, devendo ser apresentado, anualmente, atestado emitido por profissional de saúde competente informando tal condição.";
- Isenção de Imposto de Renda sobre o Benefício Especial recebido por servidor inativado por reforma motivada por acidente em serviço ou por moléstia profissional ou doença grave, em obediência ao acórdão do CJF 0527801, de 22/11/2023 ou à Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 – Artigo 30;
- Concessão de pensões, de acordo com o instituído pelo CJF, na Resolução nº 643/2020, alterada pela Resolução nº 924/2024;
- Acidente em serviço, regulamentado pelos artigos 24 a 27 da Resolução 02/2008, do CJF, cabendo destacar que "Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço" e que "O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos";
- Aposentadoria por invalidez, de acordo com a Lei 8112/1990, nos seus artigos 186 a 195;
- Teletrabalho especial, regulamentado pela Resolução CNJ nº 343/2020, a:

(a) servidores com deficiência, doença grave ou necessidades especiais;
(b) servidores responsáveis por dependentes nas mesmas condições;
(c) gestantes;
(d) lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;

(e) mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;
(f) pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante;
(g) genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças-maternidade ou paternidade, nos termos fixados na Resolução CNJ no 321/2020;
(h) adoecimento mental, incluído pela Resolução CNJ n. 560/2024;

Sobre as perícias médica e odontológica

Base legal da perícia e a indispensabilidade do diagnóstico por extenso ou pela Classificação Internacional de Doenças - 10 (CID-10) nos atestados médicos e odontológicos:

- Resolução Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.851/2008, que altera o art. 3º da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, normatizador da emissão de atestados médicos e dá outras providências;
- Resolução Conselho Federal de Odontologia - CFO nº 87/2009, que normatiza a perícia e junta odontológica e dá outras providências;
- Resolução nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do CFM, e pela Resolução nº 87/2009, do CFO. Determina que, para fins de perícia médica e odontológica, o(a) profissional deverá estabelecer o diagnóstico no atestado, pela CID ou por extenso;
- Resolução do Conselho da Justiça Federal - CJF nº 895/2024;
- Resolução nº 25/2010, do TRF2ªR, regulamenta a concessão de licenças para os(as) magistrados(as).

Está resguardado o sigilo profissional:

- o atestado será encaminhado para médicos(as) ou odontólogos(as) peritos(as) do TRF2, que também estão regidos(as) pelo sigilo profissional.

O que saber das ações periciais mais incidentes - LTS e LPF – e da atividade pericial complementar

Informações indispensáveis a constarem no atestado médico ou odontológico, para fins de concessão de Licença para Tratamento da Própria Saúde (LTS):

- nome completo do(a) magistrado(a);
- diagnóstico definitivo ou provável, codificado pela CID-10 (Classificação Internacional de Doenças-10) ou por extenso;
- caso o(a) profissional não tenha diagnóstico conclusivo, o atestado pode conter a hipótese diagnóstica ou a descrição dos sinais e sintomas apresentados. Solicitação de exames complementares e receituários também auxiliam na elucidação do motivo do afastamento;
- especificação do período de afastamento recomendado;
- nome completo do(a) emitente, assinatura e carimbo, com o nº de registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) ou no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

Informações indispensáveis a constarem no atestado médico ou odontológico, para fins de concessão de Licença para Pessoa da Família (LPF):

- nome completo do(a) magistrado(a);
- nome do(a) familiar;
- diagnóstico definitivo ou provável, codificado pela CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) ou por extenso;
- especificação do período de afastamento recomendado;
- grau de parentesco;
- imprescindibilidade da assistência direta do(a) magistrado(a) ou servidor(a).

Maior detalhamento, ver da página 24 a 29 desta Cartilha.

Atualmente as ações periciais em curso oferecidas pela equipe multiprofissional da DISAU são:

. Perícia Médica
. Perícia Odontológica
. Perícia Complementar (quando solicitado):
assistente social, psicólogo(a), dentre outros(as).

Licença para Tratamento da Própria Saúde (LTS)

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos periciais por profissionais de medicina e odontologia, para fins de concessão de LTS, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Artigo 6º: VI – Realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos".
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	• Promover saúde no ambiente laboral; • Assegurar o direito legal de afastamento do trabalho por motivo de saúde.
ATIVIDADES	Avaliação pericial, de acordo com a Resolução nº 895/2024, do CJF, podendo ser por: • Junta Oficial: realizada por grupo de três médicos(as) ou de três cirurgiões-dentistas (cirurgiãs-dentistas); ou por • Perícia Oficial Singular: realizada por um médico(a) ou um cirurgião-dentista (cirurgiã-dentista).
ACESSO	*Envio de atestado emitido pelo(a) profissional assistente para o e-mail atestado@trf2.jus.br*, a ser recebido por servidor(a) responsável pelo apoio administrativo, no prazo previsto, com telefone ou email para contato. **Prazo:** até o 3º dia útil, a contar do 1º dia de pedido de afastamento. *No caso de não cumprimento do prazo:* • O(a) magistrado(a) deverá apresentar justificativa, por escrito, dirigida ao(à) presidente do TRF2, a quem competirá autorizar a apreciação intempestiva do atestado pela DISAU; • O(a) servidor(a) deverá apresentar justificativa em requerimento, via SIGA-DOC, dirigido ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a quem competirá autorizar a apreciação intempestiva do atestado pela DISAU. *Obs.: O requerimento deverá ser transferido inicialmente para a DISAU, setor em que o expediente será instruído e enviado para a apreciação da Direção da SGP.*

Licença para Tratamento da Própria Saúde (LTS)

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Supervisora da Seção de Perícias e Promoção de Saúde - SERPES/DISAU Supervisora: Maria Claudia/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2 Karla - odontóloga/TRF2 Evelyn - odontóloga/TRF2 André Gustavo - médico/TRF2 Carlos - médico/TRF2 Dênis - médico/TRF2 Dimas - médico psiquiatra/TRF2 Felipe - médico/TRF2 Viviane - médica do trabalho/TRF2

Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LPF)

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos periciais por profissionais de medicina e odontologia, para fins de concessão de LPF, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Artigo 6º: VI – Realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos".
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	• Promover saúde no ambiente laboral; • Assegurar o direito legal de afastamento do trabalho por motivo de saúde de pessoa da família - cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste de seus assentamentos funcionais.
ATIVIDADES	Avaliação pericial, de acordo com a Resolução nº 895/2024, do CJF, podendo ser por: • Junta Oficial: realizada por grupo de três médicos(as) ou de três cirurgiões-dentistas (cirurgiãs-dentistas); ou por • Perícia Oficial Singular: realizada por um médico(a) ou um cirurgião-dentista (cirurgiã-dentista).
ACESSO	A licença deverá ser concedida quando a assistência direta ao(a) magistrado(a) ou ao(a) servidor(a) for indispensável, assim como quando não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário. Poderá ser concedida pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, com remuneração, e por até mais 90 dias, sem remuneração, no período de 12 (doze) meses. Envio de atestado emitido pelo(a) profissional assistente para o *e-mail atestado@trf2.jus.br*, a ser recebido por servidor(a) responsável pelo apoio administrativo, no prazo previsto, com telefone ou email para contato. **Prazo:** até o 3º dia útil, a contar do 1º dia de pedido de afastamento.

Licença para Tratamento de Pessoa da Família (LPF)

ACESSO	No caso de não cumprimento do prazo: • O(a) magistrado(a) deverá apresentar justificativa, por escrito, dirigida ao presidente do TRF2, a quem competirá autorizar a apreciação intempestiva do atestado pela DISAU; • O(a) servidor(a) deverá apresentar justificativa em requerimento, via SIGA-DOC, dirigido ao(à) Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), a quem competirá autorizar a apreciação intempestiva do atestado pela DISAU. *Obs.: O requerimento deverá ser transferido inicialmente para a DISAU, setor em que o expediente será instruído e enviado para a apreciação da Direção da SGP.*
PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS	Supervisora da Seção de Perícias e Promoção de Saúde - SERPES/DISAU Supervisora: Maria Claudia/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2 Karla - odontóloga/TRF2 Evelyn - odontóloga/TRF2 André Gustavo - médico/TRF2 Carlos - médico/TRF2 Dênis - médico/TRF2 Dimas - médico psiquiatra/TRF2 Felipe - médico/TRF2 Viviane - médica do trabalho/TRF2

Atividade Pericial Complementar

HISTÓRICO	Desde a criação do TRF2, em 1989, são prestados atendimentos periciais por profissionais de medicina e odontologia, para fins de concessão de LPF, podendo ser realizados com enfoque multidisciplinar, conforme o caso, quando indicado ou solicitado.
PÚBLICO ALVO	Magistrados(as) e servidores(as).
OBJETIVO GERAL	Atender ao estabelecido na Resolução do CNJ nº 207/2015, no seu Capítulo III, Das Ações em Saúde, "Artigo 6º: VI – Realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos".
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	Contribuir para a avaliação pericial em saúde, no sentido de fundamentar decisões da Administração em processos administrativos, conforme disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores, assim como nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), como as exemplificadas abaixo: • Acidente de serviço; • Remoção por motivo de saúde; • Regime especial de trabalho (teletrabalho); • Doenças profissionais ou relacionadas ao trabalho; • Redução de carga horária; • Dependência econômica; • Readaptação; • Restrições às atividades de trabalho; • Licença para tratamento da própria saúde (LTS); • Licença para tratamento de pessoa da família (LPF) • Dentre outras.
ATIVIDADES	Avaliação da situação, com posterior emissão de parecer, de acordo com a área de conhecimento: • Vulnerabilidade social: serviço social; • Sofrimento psíquico: psicologia; • Capacidade física para o trabalho: médico(a) ou odontólogo(a).

Atividade Pericial Complementar

ACESSO	As avaliações podem ser feitas: • A pedido do(a) servidor(a) ou magistrado(a); • Por encaminhamento do(a) gestor(a); • Por encaminhamento por instância superior administrativa do tribunal.
HISTÓRICO	Supervisora da Seção de Perícias e Promoção de Saúde - SERPES/DISAU Supervisora: Maria Claudia/TRF2 Anarrosa - apoio administrativo/TRF2 Sergio - apoio administrativo/TRF2 Márcia Andrea - apoio administrativo/TRF2 Isabela - apoio administrativo/TRF2 Ana Cristina - apoio administrativo/TRF2 Marcela - administrativo/TRF2 Patrick - administrativo/TRF2 Bruno - psicólogo/TRF2 Josiane - assistente social/TRF2 Flavia - assistente social/TRF2


JUSTIÇA
FEDERAL
TRF2